

Projeto de Lei nº 96 /2021
Deputado(a) Luciana Genro

Dispõe sobre a distribuição gratuita e sem controle de fornecimento de absorventes íntimos, para todas as pessoas reclusas que menstruam, de acordo com a demanda de cada pessoa presa, em regime socioeducativo ou em cumprimento de medida de segurança.(SEI 3630-0100/21-4)

Art. 1º. Fica assegurada, nos estabelecimentos penitenciários, socioeducativos ou de cumprimento de medidas de segurança do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao art. 12, da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a distribuição gratuita e sem controle de fornecimento de absorventes íntimos, de acordo com a demanda de cada pessoa presa, em regime socioeducativo ou em cumprimento de medida de segurança.

Art 2º. É direito das pessoas que menstruam, recolhidas ou internadas nos estabelecimentos mencionados no art. 1º, optarem por absorventes íntimos reutilizáveis.

Parágrafo único. A solicitação de absorventes íntimos é opcional, realizada mediante procedimento acessível a ser regulamentado.

Art. 3º. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Estado autorizado a promover iniciativas de fomento e incentivo a projetos de produção dos absorventes reutilizáveis pelas próprias usuárias, preferencialmente por meio de cooperativas ou outros agrupamentos afins.

§ 1º. A produção oriunda desses projetos deverá ser utilizada prioritariamente para atender a demanda interna dos estabelecimentos descritos no art. 1º.

§ 2º. A participação na produção deverá ser voluntária e obedecer à legislação pertinente.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com os Municípios e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas, para fins dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2021.

Deputado(a) Luciana Genro